

PROJETO DE LEI N°. 102, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.

“Autoriza o Executivo a celebrar Termo de Confissão de Débitos Previdenciários e acordo de parcelamento com o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS”.

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Termo de Confissão de Débitos Previdenciários e Acordo de Parcelamento de Débitos com o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, relativos ao débito das contribuições previdenciárias, parte patronal, não recolhida ao Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Constantina, relativo às competências outubro a dezembro de 2013 e décimo terceiro salário de 2013 observadas o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013:

I - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal) das competências de outubro a dezembro 2013 e décimo terceiro salário 2013 em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;

Art. 2º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo IPCA, acrescido de juros compostos de 0,50% ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 1º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros compostos de 0,50% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros compostos de 0,50% (zero vírgula cinco por cento) ao mês e multa de 2,00% (dois por cento, acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento).

Art. 3º. Nos termos do Art. 5º-A, da Portaria nº 21/2013 do Ministério da Previdência, as parcelas do parcelamento de que trata

esta Lei, fica vinculado a parcela do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) repassadas mensalmente ao Município – 1^a Parcela – repassado mensalmente no dia 10 (dez) de cada mês, creditados no Banco 001 (Banco do Brasil), Agencia 1371-4 (- RS) Conta N° 7017-3.

§1º. Na eventualidade dos valores creditados a título de FPM não serem os suficientes para a liquidação da parcela, o Município realizará depósito de recursos livres na respectiva conta corrente, suficientes para liquidação da parcela.

§ 2º. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 20 de dezembro de 2013.

Leomar José Behm
Prefeito Municipal

“Exposição de Motivos”
“Projeto de Lei nº. 102/2013”.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Encaminhamos a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº. 102/2013, que autoriza o Executivo a celebrar Termo de Confissão de Débitos Previdenciários e acordo de parcelamento com o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

O presente projeto de lei se justifica, tendo em vista a impossibilidade do Município de Constantina efetuar as contribuições previdenciárias, relativas às competências de outubro, novembro, 13º salário e dezembro de 2013, no que diz respeito à parte patronal correspondendo ao montante, na data de hoje, R\$ 407.275,30.

É importante ressaltar que o Município de Constantina, além de contribuir com uma alíquota referente à parte patronal, também possui contribuição complementar, objetivando a recuperação do passivo atuarial, o que acaba por onerar ainda mais o Município.

O referido Projeto de Lei Municipal dá-se em virtude da necessidade de o Município de Constantina efetuar o parcelamento dos débitos junto ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS de Constantina, a fim de garantir a sua regularidade junto ao Ministério da Previdência Social – MPS.

É importante ressaltar ainda que havendo pendências de pagamentos referentes à parte previdenciária, mesmo que seja alusivo ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, o Município fica impedido de obter junto ao Ministério da Previdência Social – MPS negativas que são imprescindíveis, inclusive para firmar termo de convênio com entes Público Federal e Estadual.

De acordo com as normas vigentes que possibilita o parcelamento, o termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários será gerado pelo Ministério da Previdência Social – MPS no ato da apresentação da Lei autorizativa.

A fim de clarificar o assunto, anexamos ao presente projeto de lei o termo de acordo firmado em decorrência da autorização da Lei Municipal nº 3.126/2012, que é idêntico ao que será firmado com a aprovação do presente projeto de lei, variando apenas os valores.

Diante do exposto, contamos com a colaboração de Vossas Excelências, na aprovação do referido Projeto de Lei, **em sessão extraordinária.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 20 de dezembro de 2013.

Leomar José Behm
Prefeito Municipal